



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CPF: [REDAZIDA]



PERÍODO DA AÇÃO: 14/09/2022 A 10/10/2022

LOCAL: zona rural de Amarante/PI.

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 6°29'14.7" S, 42°47'25.8" W.

ATIVIDADE FISCALIZADA: (extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado).

CNAE: 0810-0/99.

OPERAÇÃO: 91/2021.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

A)	EQUIPE	03
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	04
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
D)	LOCALIZAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO	05
E)	<i>DA AÇÃO FISCAL</i>	05
F)	<i>DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA</i>	05
G)	<i>DO EMPREGADOR</i>	06
H)	DAS CONDIÇÕES GERAIS DO TRABALHO AUDITADO	07
I)	DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO ANÁLOGAS À DE ESCRAVO	08
I.1)	DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES	08
I.2)	DO DESRESPEITO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	11
I.3)	DA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO	11
I.4)	DOS INDICADORES DE SUJEIÇÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÕES DEGRADANTES	13
J)	DAS DEMAIS IRREGULARIDADES	13
K)	DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	14
L)	DO REGISTRO FOTOGRÁFICO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA	15
M)	CONCLUSÃO	22
	ANEXOS: I. Notificação para apresentação de documentos e providências; II. Termos de depoimento colhidos na ação fiscal; III. Planilha de cálculos rescisórios; IV. Relação dos Autos de Infração lavrados;	24



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

V. Cópias dos Autos de infração lavrados na ação fiscal;	
--	--

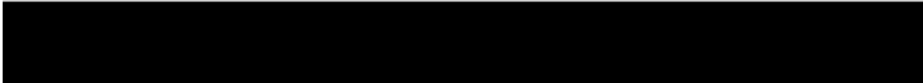
A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

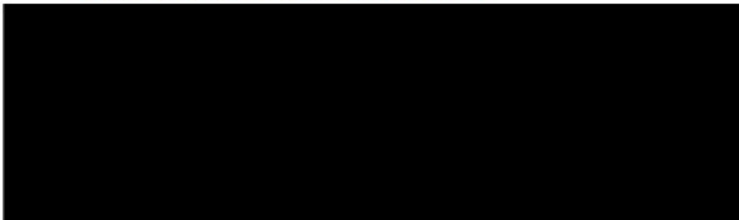


3

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



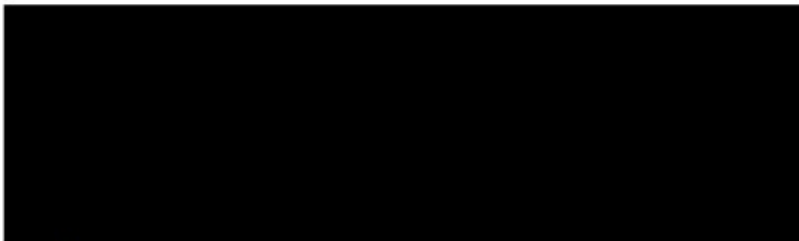
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



POLÍCIA FEDERAL





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Nome:	[REDACTED]
CPF:	[REDACTED]
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA:	[REDACTED]
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO:	Pedreira Areia & Pedra Velha Monge. A pedreira está localizada na zona rural de Amarante/PI.
CNAE:	0810-0/99 - EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADAS.

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	42
Empregados sem registro	42
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	22
Mulheres	01
Menores de idade	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	22
Valor da rescisão	Em anexo
Valor dano moral coletivo	-
Valor dano moral individual (total)	-
Nº de autos de infração lavrados	14
Termos de interdição lavrados	00



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

D) LOCALIZAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO

A pedreira está localizada na zona rural de Amarante/PI. Para se chegar ao local fiscalizado, parte-se de Floriano/PI, percorre-se a BR343 sentido Amarante por aproximadamente 53 quilômetros até as coordenadas 6º29'14.7"S, 42º47'25.8"W, neste local, deixa-se a rodovia à esquerda e anda-se cerca de 3 quilômetros para chegar à pedreira, por sua vez os barracos estavam localizados a cerca de 200 metros à direita da rodovia, saindo-se das coordenadas 6º29'14.7"S, 42º47'25.8"W.

E) DA AÇÃO FISCAL

Na data de 15/09/2022, foi deflagrada ação fiscal pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) - na oportunidade composto por 06 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procurador do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 01 Procurador da República, 02 Agentes da Polícia Federal, 06 Policiais Rodoviários Federal, 01 Agente de Segurança Institucional do MPT, 03 Agentes de Segurança Institucional do MPF, 01 Técnico Administrativo do MPF e 03 Motoristas oficiais do Ministério do Trabalho, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552, de 27/12/2002.

F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

A ação fiscal se dirigiu sobre as atividades de extração e corte manual de pedras paralelepípedo, em pedreira, explorada economicamente pelo empregador acima identificado.

A atividade fiscalizada, qual seja, a extração e corte de paralelepípedos, é parte integrante da cadeia produtiva da pavimentação com paralelepípedos, que consiste em assentamento manual, de estradas, ruas e calçadas, de paralelepípedos de pedra granítica, geralmente, rejuntada com argamassa de cimento e areia sobre um colchão de pó de pedra ou sobre o solo compactado, utilizando-se areia ou pó de pedras resultando em um piso drenante.

Os paralelepípedos são extraídos e recortados de rochas de granitos. A extração das rochas, pode ocorrer com utilização de pólvora ou explosivos ou ainda, de forma totalmente rudimentar, com barras de ferro pontiagudas, que perfuram as rochas com a força empenhada pelos



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

trabalhadores, que empunham uma marreta.

Uma vez extraídas as rochas, inicia-se o processo de corte dos paralelepípedos, que é o corte manual das rochas, em pedaços menores e de forma que sejam o mais regulares possível, embora a variação de tamanho entre as pedras é uma característica marcante no paralelepípedo. Geralmente, o peso do paralelepípedo varia de 8 a 10 kg por pedra e o rendimento médio é de 40 pedras por m².

O paralelepípedo é tido como o melhor pavimento para calçamentos de percursos de baixa velocidade, é uma pedra de alta resistência, antiderrapante, além de possuir baixo custo de manutenção. O paralelepípedo tem como vantagens o fato de refletir a luz e ter a maior parte da sua estrutura enterrada ao solo, facilitando a dispersão do calor, permitindo a permeabilização do solo - através dos espaços que ficam entre os blocos -, diminuindo a vazão de água de chuva para os rios e mananciais e reduzindo o risco de enchentes e alagamentos. É bastante utilizado em pavimentação de ruas e calçamentos públicos.

Na pedreira fiscalizada, o processo de trabalho era rudimentar. A extração das rochas era realizada de modo precário, pelo trabalhador, que se utilizava de escavadeiras e ferramentas, como ponteiros de aço, marretas e outras.

Por sua vez, os foletos de pedra eram cortados em formato de paralelepípedo, com a utilização de um ponteiro menor e uma marreta de 1Kg, sendo que primeiro marcava a linha do corte com o ponteiro e depois com a força da marretada, conseguia cortar os pedaços, de acordo com as marcações realizadas.

G) DO EMPREGADOR

Apurou-se que, o proveito econômico da atividade realizada, em especial dos trabalhadores da pedreira, que foi objeto da fiscalização, beneficiava o empregador acima identificado, quer dizer, todos os trabalhadores laboravam em benefício e proveito direto dele. Os trabalhadores identificaram o [REDACTED], como é conhecido o Sr. [REDACTED] como responsável pela pedreira e o dono das pedras cortadas, que eram por ele comercializadas. Informaram ainda que era o [REDACTED] que emanava as ordens, controlava os serviços, vendia as pedras cortadas, fazia os suprimentos de materiais, montou os barracos que alguns ficavam, pagava os salários e prestava toda a assistência



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

que precisavam.

Quando procurado pela fiscalização para esclarecimentos, o Sr. [REDACTED] se fez representar pelo advogado, Dr. [REDACTED] OAB/PI-[REDACTED]. Na ocasião, o advogado informou que o empregador não estava na cidade, mas que estava disposto a resolver a situação. Por sua vez, foi alertado, pelo GEFM, para que explicasse ao empregador toda a gravidade da situação e foi notificado para comparecer com seu cliente, junto ao GEFM, para prestar os demais esclarecimentos necessários. No dia e hora anotados, o Sr. [REDACTED] compareceu, acompanhado do Dr. [REDACTED] e informou que, anteriormente, realizava outros serviços de comércio e em meados do ano passado resolveu iniciar as atividades na pedreira. Que a pedreira estava localizada em terras, que embora não fosse o proprietário (acreditava que eram terras devolutas do município), sua família explorava e tomava conta há muito tempo (30 anos); que abriu, em nome de sua esposa, [REDACTED], CPF [REDACTED] a empresa R [REDACTED] [REDACTED] CNPJ 42.268.859/0001-26. Esclareceu, portanto, que o CNPJ da empresa era utilizado, única e exclusivamente, para emissão de algumas notas fiscais, nas vendas que assim o exigiam (cerca de 15% da sua produção); e que todas as atividades de fato que ocorriam na pedreira, eram responsabilidade sua e dirigidas direta e pessoalmente por ele. Reconheceu de pronto todos os trabalhadores, as datas de início dos contratos, confirmou as declarações acima relatadas e prestou alguns esclarecimentos.

O empregador apresentou ainda, uma carta de preposto de sua esposa, proprietária da empresa, lhe nomeando e credenciando a representá-la junto ao GEFM. Apesar de existir uma empresa constituída para organizar as atividades da pedreira, de fato, a empresa não estava servindo para esta finalidade e as operações realizadas na pedreira eram realizadas em nome pessoal e diretamente pelo Sr. [REDACTED]. Desta forma, o GEFM entende ser ele o real empregador e responsável pelas obrigações decorrentes das relações de trabalho ali estabelecidas e nomeia como empregador o Sr. [REDACTED], CPF: [REDACTED].

H) DAS CONDIÇÕES GERAIS DO TRABALHO AUDITADO

Ao todo, foram encontrados em pleno labor e identificados 42 (quarenta e dois) trabalhadores que estavam fazendo corte e carregamento manual de paralelepípedos e outros serviços correlatos às atividades da pedreira. Todos os trabalhadores, embora trabalhassem



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

de forma contínua no local, não tinham vínculo trabalhista regularmente formalizado, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, o que acarreta a ausência de cobertura social em caso de doenças e acidentes de trabalho e a sonegação dos tributos e do FGTS devidos.

Do total dos trabalhadores, 22 (vinte e dois) estavam "arranchados" em 03 barracos de palha, localizados a cerca de 3km das frentes de serviços.

I) DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO ANÁLOGAS À DE ESCRAVO

I.1) DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES

O grupo de 22 (vinte e dois) trabalhadores estava arranchados em 03 barracos de palha, dispostos um ao lado do outro, montados pelo empregador. Informaram que, até o mês anterior, todos os barracos ficavam no meio da pedreira, em local onde se observou a presença de alguns pedaços de estrutura de galhos, mas que por força da fiscalização realizada no mês anterior, pelo GEFM, em pedreiras da região, o patrão resolveu mudar o local dos barracos e iniciar a construção de banheiros e futuras instalações de alojamentos e refeitórios; que desde o momento que mudaram de lugar, passaram a não mais preparar todas as refeições nos fogareiros no chão, e sim, as refeições principais (almoço e jantar) passaram a ser preparadas pela cozinheira, e servidas em sua casa, ao lado dos novos barracos.

Os 03 barracos consistiam em estruturas montadas com pedaços de madeiras e coberturas de palhas, sobre a terra batida. Não possuíam vedação lateral completas, pisos, água encanada, banheiros ou armários instalados. Na realidade serviam apenas como abrigos precários do sol e da chuva. As madeiras das estruturas dos barracos, serviam para dar sustentação aos barracos e para dependurar as sacolas e mochilas com alimentos e pertences pessoais dos trabalhadores. Para dormir ao fim de um dia de jornada extenuante, os trabalhadores estendiam suas redes nas estruturas dos barracos. Ainda que parte dos alimentos estavam sendo preparados pela cozinheira, observou-se, que os trabalhadores improvisaram um local, com pedaços de pedras depositadas no chão, onde preparavam algumas refeições do dia, especialmente o café.

A água consumida para todos os fins, na frente de trabalho ou durante à noite, era proveniente de um



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

carro pipa e levada em garrafas pet ou recipientes de plástico (alguns de fluídos de motor ou similares) para refrigerar no freezer da casa da dona da pedreira.

Afora a ausência de alojamento e garrafas térmicas apropriadas à conservação da água destinada a consumo pelos trabalhadores, nenhuma estrutura que compõe uma área de vivência minimamente digna era ofertada a nenhum dos trabalhadores.

Não dispunham de estrutura adequada para tomada de refeições. Os alimentos preparados nos barracos e os alimentos preparados pela cozinheira, eram consumidos de maneira inapropriada, sem locais adequados, assentados no chão ou em pedaços de pedras.

Não havia instalações sanitárias para excreção fisiológica disponível a nenhum trabalhador. Ainda que o empregador tivesse iniciado a construção de instalações sanitárias próximas aos barracos, a mesma, no momento da fiscalização, consistia em apenas 02 chuveiros e 01 vaso sanitário, ainda sem condições de uso, instalados em locais ainda abertos, sem paredes laterais completas, sem coberturas e sem fossa séptica. As necessidades fisiológicas eram feitas no mato e o banho, a céu aberto, alguns tomados nos chuveiros recém-instalados e outros com auxílio de um balde, ao lado dos respectivos barracos.

I.2) DO DESRESPEITO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Embora os trabalhadores laborassem regularmente para o empregador, não tinham registro em livro próprio, ficha ou sistema eletrônico competente ou mesmo contrato de trabalho regularmente formalizado. Nem tampouco, tivera qualquer Carteira de Trabalho anotadas, seja no modelo impresso ou digital, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade. A falta de formalização do contrato de trabalho por tal período demonstra a vontade inequívoca do empregador de manter seus empregados indefinidamente na informalidade. Mostraram-se presentes os elementos fático-jurídicos inerentes ao reconhecimento dos vínculos empregatícios entre os trabalhadores e o empregador, quais sejam: não-eventualidade, onerosidade, pessoalidade e subordinação.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

I.3) DA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

As medidas mais simples e básicas inerentes à Segurança e Saúde do Trabalho foram negligenciadas. Os trabalhadores estavam prestando seus serviços, totalmente à mercê da sorte, pois quase nenhuma medida de segurança, seja coletiva ou individual, fora tomada.

A inexistência de exames médicos admissionais foi constatada. Os empregados afirmaram não terem sido submetidos a qualquer tipo de acompanhamento médico antes de iniciar suas atividades laborais, nem esclarecidos sobre a existência ou não de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliado quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido.

A negligência ao deixar de submeter os trabalhadores ao exame de saúde admissional impede todo um sistema com caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.

O planejamento da atividade não era regulado pelo Programa de Gerenciamento de Riscos previsto na Norma Regulamentadora nº 22, e o trabalho ocorria na forma que o trabalhadores, sem formação e treinamento algum, decidiam, tendendo claramente a priorizar os aspectos produtivos da atividade, com prejuízo das questões de segurança. A falta de implementação do PGR é um forte indicador da falta de controle de riscos e da negligência e descaso do empregador e da cadeia produtiva onde a atividade está incluída para com os trabalhadores mais vulneráveis da cadeia.

Os trabalhadores não possuíam formação específica ou mesmo treinamento formal para as atividades de pedreira, e decidiam – baseados em conhecimentos empíricos-, como seria a operação dos serviços. Não fora administrado nem sequer o mais básico e geral, que é o treinamento introdutório geral com reconhecimento do ambiente de trabalho, com duração de 6 horas diárias, durante cinco dias, abarcando questões importantes, dentre outras, como: principais equipamentos e suas funções, circulação de equipamentos e pessoas, procedimentos de emergência, primeiros socorros, divulgação dos riscos existentes nos ambientes de trabalho constantes no Programa de Gerenciamento de Riscos e dos acidentes e doenças. Além do treinamento básico, a NR-22 prevê a obrigação da realização de treinamentos específicos, a depender de cada atividade.

Por fim, no local não foram disponibilizados materiais de primeiros socorros. Em razão de todas as



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

exposições a que o trabalhadores estavam submetidos quando da execução do seu trabalho deveria existir à disposição deles materiais necessários para a realização de procedimentos iniciais de socorro até que fosse possível a remoção dos acidentados para unidade de emergência médica.

I.4) DOS INDICADORES DE SUJEIÇÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÕES DEGRADANTES

A condição análoga a de escravo ficou evidenciada pelo conjunto das situações e condições degradantes acima citadas a que o trabalhador da extração de pedras desempenhava suas atividades. Tais situações, também se enquadram nos indicadores de submissão de trabalhador a condições degradantes, constantes do inciso II, Anexo Único da Instrução Normativa nº 139/SIT/MTb, de 22/01/2018, abaixo relacionados:

01) 2.3 Ausência de recipiente para armazenamento adequado de água que assegure a manutenção da potabilidade;

02) 2.5 Inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade;

03) 2.6 Inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;

05) 2.14 Ausência de local para preparo de refeições, quando obrigatório, ou local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto;

07) 2.17 Inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador.

J) DAS DEMAIS IRREGULARIDADES

As infrações constatadas durante a Ação Fiscal deram origem à lavratura dos respectivos Autos de Infração. A Relação de Autos, assim como as cópias destes Autos de infração seguem anexas ao presente relatório.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

K) AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Após inspeção dos locais de trabalho, bem como após entrevistas com os trabalhadores e empregador, o GEFM, considerando a apuração de elementos que demonstravam a submissão do trabalhadores às condições de vida e trabalho degradantes, esclareceu ao empregador que a situação daqueles trabalhadores deveria ser regularizada, com a retirada imediata dos obreiros, efetivação do registro desde o início do trabalho até o dia da cessação do vínculo; rescisão dos contratos de trabalho, com o pagamento de todas as parcelas rescisórias devidas, como saldo de salário, férias proporcionais, décimo terceiro proporcional, FGTS, INSS etc. Foi informado que os pagamentos deveriam ser realizados na presença do grupo, em dinheiro; que as guias do seguro-desemprego devidas aos trabalhadores resgatados seriam emitidas pelo GEFM; que os trabalhadores seriam encaminhados a órgãos e entidades de assistência para que pudessem fazer algum curso ou programa de capacitação que lhes permitissem deixar a situação de vulnerabilidade que favoreciam sua submissão a condições degradantes de vida e trabalho, dentre outras orientações.

Na oportunidade, o empregador foi notificado a apresentar documentos, assim como comprovar em data oportuna, o atendimento das providências abaixo assinaladas, com relação ao empregado submetido a condição degradante:

- 1 - Promover a imediata paralisação das atividades;
- 2 - Efetuar os registros dos trabalhadores;
- 3 - Realizar as rescisões contratuais dos trabalhadores encontrados em condições degradantes, com o pagamento das verbas rescisórias devidas, inclusive os depósitos devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a serem feitos nas contas vinculadas aos trabalhadores;
- 4 - Realizar os exames médicos dos empregados;
- 5 – Realizar os pagamentos, em dinheiro, das verbas rescisórias e direitos trabalhistas dos



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

trabalhadores encontrados em condições degradantes, na presença do GEFM. No dia designado, o efetuiu os pagamento devidos aos trabalhadores.

Foi também emitida pelo GEFM as correspondentes guias de seguro desemprego de trabalhador resgatado, em atenção ao que determina a Lei 7998/90.

M) CONCLUSÃO

As infrações acima descritas, consubstanciadas em autos de infração lavrados na presente ação fiscal, materializam a manutenção dos trabalhadores a condições degradantes de vida, moradia e de trabalho, aquelas que afastam o trabalhador de um patamar mínimo civilizatório, colocando-o na condição de simples objeto para persecução de lucro pelo empregador, num processo de "coisificação" da pessoa humana do trabalhador. No trabalho análogo ao de escravo, o bem jurídico violado não é apenas a mera liberdade de locomoção, mas o direito a ser tratado como ser humano, como indivíduo a que se atribui dignidade, e não preço.

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade de pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Constituição assegura que ninguém será submetido a tortura ou a tratamento desumano ou degradante; consolida o trabalho, a saúde e segurança e a moradia como direitos sociais; determina que o trabalhador faz jus a que sejam minorados os riscos inerentes a seu ofício; dispõe que a ordem econômica nacional funda-se na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social.

A comunidade internacional também resguarda e promove a dignidade do indivíduo trabalhador e os direitos que lhe asseguram concretização, em especial a proibição da escravatura e do trabalho degradante. Nesse sentido estão as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957) e 105 (Decreto nº. 58.822/1966); 110 (Decreto nº 58.826/1966) e 111 (Decreto nº 62.150/1968), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

678/1992), todas ratificadas pelo Brasil e incorporadas ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa supralegal (STF, RE 349,703-1/RS).

O presente auto de infração demonstra violação sistemática desses valores, princípios e regras normativas, distribuídos pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Consolidação das Leis do Trabalho, e pelos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil acima apontados. A degradação vai desde a completa informalidade com que era tratado o vínculo empregatício, negando-se ao obreiro direitos trabalhistas comezinhos, passando pelas péssimas condições de trabalho, higiene, saúde e segurança e chegando-se à forma como estava alojado. No trabalho análogo ao de escravo, o bem jurídico violado não é apenas a mera liberdade de locomoção, mas o direito a ser tratado como ser humano, como indivíduo a que se atribui dignidade, e não preço.

Os trabalhadores 1) [REDAZIDA]; 2) [REDAZIDA]; 3)

[REDAZIDA]; 4) [REDAZIDA]; 5) [REDAZIDA]

[REDAZIDA]; 6) [REDAZIDA]; 7) [REDAZIDA];

8) [REDAZIDA]; 9) [REDAZIDA]; 10) [REDAZIDA]

[REDAZIDA]; 11) [REDAZIDA]; 12) [REDAZIDA];

13) [REDAZIDA]; 14) [REDAZIDA]; 15) [REDAZIDA]

[REDAZIDA]; 16) [REDAZIDA]; 17) [REDAZIDA]; 18) [REDAZIDA]

[REDAZIDA]; 19) [REDAZIDA]; 20) [REDAZIDA]; 21) [REDAZIDA]

[REDAZIDA]; 22) [REDAZIDA]; encontrados em condições degradantes

de moradia, vida e trabalho foram resgatados pela equipe de fiscalização, tendo sido emitidas a devida guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado. Propõe-se, destarte, o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público Federal para que tomem ciência da situação e adotem as providências cabíveis, conforme o caso.

Joinville/SC, 25 de Novembro de 2022.

[REDAZIDA]